



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 3/2025

16 de janeiro de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro)

Aos dezasseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Ordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; o Vogal: Rui Vilela Dionísio e a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----

1.1. **Proposta 14/2025** - Proc. N.º 2025- CPREV-AQS-08, Aquisição de serviços de “copywriter”, na modalidade de tarefa - Decisão de contratar -----

1.2. **Proposta 15/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQS-11- Aquisição de serviços administrativos para a Secção de Relação com o Cidadão, na modalidade de tarefa – Decisão de contratar -----

1.3. **Proposta 16/2025** - Proc. N.º 2025 -CPREV- AQS- 06 Aquisição de serviços para apoio administrativo aos mercados, na modalidade de tarefa - Decisão de contratar -----

1.4. **Proposta 17/2025** - Proc. n° 2024-CPREV-AQS-12- Aquisição de serviços para a Secção de Licenciamento, em regime de tarefa - Decisão de contratar -----

1.5. **Proposta 18/2025** - Proc. n° 2024-CPREV-AQS-02 - Aquisição de serviços para a Divisão de Intervenção Social (Secção de Educação e Juventude, na modalidade de avença – Decisão de contratar -----

1.6. **Proposta 19/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQS-_- Aquisição de serviços para a coordenação da Academia Sénior de Arroios, em regime de avença - Decisão de contratar -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.7. **Proposta 20/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-25-Aquisição de serviços diversos (Bem-estar animal, vitrines e mupis) em regime de tarefa – Decisão de contratar -----
 - 1.8. **Proposta 21/2025** - Proc. n.º 2025-ADGR- AQS-09 - Aquisição de serviços técnicos para acompanhamento de atividades físicas (caminhadas e aulas de atividade física), (CaminhArroios/ dinamização de futsal) - Decisão de contratar -----
 - 1.9. **Proposta 22/2025** - Proc. 2025-CPREV-AQS-05 - Aquisição de serviços de arquitetura para a Divisão do Espaço Público, em regime de avença - Decisão de contratar -----
 - 1.10. **Proposta 23/2025** - Atribuição da isenção de horário de trabalho e respetivo suplemento remuneratório a trabalhador da autarquia -----
 - 1.11. **Proposta 24/2025** - Atribuição da isenção de horário de trabalho e respetivo suplemento remuneratório a trabalhador da autarquia -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
- 3.1. **Proposta 14/2025** - Proc. N.º 2025- CPREV-AQS-08, Aquisição de serviços de “copywriter”, na modalidade de tarefa - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.2. **Proposta 15/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-11- Aquisição de serviços administrativos para a Secção de Relação com o Cidadão, na modalidade de tarefa – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.3. **Proposta 16/2025** - Proc. N.º 2025 -CPREV- AQS- 06 Aquisição de serviços para apoio administrativo aos mercados, na modalidade de tarefa - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.4. **Proposta 17/2025** - Proc. n.º 2024-CPREV-AQS-12- Aquisição de serviços para a Secção de Licenciamento, em regime de tarefa - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----

MZ. 9



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.5. **Proposta 18/2025** - Proc. nº 2024-CPREV-AQS-02 - Aquisição de serviços para a Divisão de Intervenção Social (Secção de Educação e Juventude, na modalidade de avença – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.6. **Proposta 19/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS - Aquisição de serviços para a coordenação da Academia Sénior de Arroios, em regime de avença - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.7. **Proposta 20/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-25-Aquisição de serviços diversos (Bem-estar animal, vitrines e mupis) em regime de tarefa – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.8. **Proposta 21/2025** - Proc. nº 2025-ADGR- AQS-09 - Aquisição de serviços técnicos para acompanhamento de atividades físicas (caminhadas e aulas de atividade física), (CaminhArroios/ dinamização de futsal) - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.9. **Proposta 22/2025** - Proc. 2025-CPREV-AQS-05 - Aquisição de serviços de arquitetura para a Divisão do Espaço Público, em regime de avença - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.10. **Proposta 23/2025** - Atribuição da isenção de horário de trabalho e respetivo suplemento remuneratório a trabalhador da autarquia (**Aprovada pelos presentes**) ----
- 3.11. **Proposta 24/2025** - Atribuição da isenção de horário de trabalho e respetivo suplemento remuneratório a trabalhador da autarquia (**Aprovada pelos presentes**) ----

4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

MB. 9



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 16 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Madeleine Domingues

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Jos Manuel Borges de Costa



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 14/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. N.º 2025- CPREV-AQS-08, Aquisição de serviços de “copywriter”, na modalidade de tarefa -
Decisão de contratar

Considerando:

As competências legalmente consagradas às freguesias, nomeadamente as previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

Que a Freguesia de Arroios (Lisboa) promove, realiza e colabora numa série de iniciativas e projetos;

Que se constata a necessidade de se promover a sua divulgação, partilhando com o público a realização dos diferentes eventos e iniciativas em que a Freguesia de Arroios (Lisboa) atua/participa, convidando-os também a associar-se;

Que uma das formas de dar a conhecer tais eventos é através da partilha dos mesmos nas redes sociais e outras publicações;

Que atualmente uma das formas que os fregueses e demais população utiliza para comunicar com a Freguesia é através das redes sociais, sendo fundamental garantir uma resposta em tempo útil;

Que é necessário que estas publicações e respostas sejam elaboradas e redigidas numa linguagem clara, atrativa, por vezes de caráter mais institucional, mas outras vezes de forma mais informal;

Que estes serviços, são de necessidade permanente e deverão ser prestados por pessoal qualificado e com experiência na área, havendo, por isso, necessidade de se recorrer ao mercado, com vista à aquisição de tais serviços, por inexistência de recursos humanos internos que possam prestar os mesmos atendendo às especificidades exigidas;

Que, por isso, se propõe a abertura de um procedimento de contratação pública para prestação de serviços de “copywriter”;

Enquadramento Legal:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”, em que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar” (artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos);

Estipula o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP que, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia, “com convite a pelo menos três entidades, quando o valor do contrato seja inferior a (euro) 75 000”;

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP “A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar”;

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, na consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 47.º do CCP que “O preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato”;

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo “O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

hg



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69.º do Contratos dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“ a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia ou de ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

O n.º 2 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos dispõe que as entidades a convidar no âmbito do procedimento de consulta prévia *“não podem ser especialmente relacionadas entre si, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo”*.

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, do n.º 1 e 2 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a) Autorizar a abertura de procedimento denominado de consulta prévia para prestação de serviços de "copywriter", na modalidade de tarefa, para o ano de 2025, em concreto, para o período compreendido entre a data da assinatura do contrato e 31 de dezembro de 2025;
- b) Aprovar para o referido procedimento o preço base de 20.790,00 € (vinte mil setecentos e noventa euros), que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Aprovar o convite e o caderno de encargos, os quais aqui se anexam;
- d) Convidar Francisco Paulo Santos Saalfeld, com o NIF 242529437, Mariana Formigal Mendes Brito, com o NIF 258239751 e David Rodrigues Mendonça, com o NIF 259224200 a apresentar proposta, nos termos definidos no convite e caderno de encargos;
- e) Determinar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, que o júri para este procedimento seja constituído por:
 - Presidente – José António Sargo Vicente;
 - Vogal Efetiva – Cristina Maria de Figueiredo Coucelo Ferreira;
 - Vogal Efetiva – Antónia da Luz Fortes;
 - Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito Lima;
 - Vogal Suplente – Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes.
- f) Delegar no júri as competências para a prestação de esclarecimentos, sob iniciativa dos interessados ou oficiosamente, e para proceder às notificações e comunicações necessárias para o desenrolar do procedimento;
- g) De acordo com o n.º 5 do artigo 67.º do CCP e antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do referido Código.

Lisboa, 16 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Anexos:

1. Informação de Serviço
2. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 15/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-11- Aquisição de serviços administrativos para a Secção de Relação com o Cidadão, na modalidade de tarefa – Decisão de contratar

Considerando que:

São competências da Juntas de Freguesia, as elencadas no artigo 16º, alínea nº 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

As atribuições prosseguidas pelas autarquias colocam exigências que ultrapassam as disponibilidades dos recursos humanos que integram o respetivo quadro de pessoal.

O serviço da Secção de Relação com o Cidadão desta autarquia, assegura o atendimento e todas as funções inerentes em 3 Polos distintos, Pólo de S. Jorge de Arroios, Pólo dos Anjos, Sede e, ainda, Posto CTT.

O atual quadro de pessoal afeto aos serviços de atendimento ao público apresenta um número insuficiente de trabalhadores, pelo que, se torna necessário recorrer ao mercado para suprir esta necessidade, através de um procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP "O *procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*";

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "A *decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

Consagra a alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia "quando o *valor do contrato for*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o” procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta “(nº 1 do artigo 112º do CCP);

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos “A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar”;

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, na consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos que “O preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato”;

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69º do Contratos dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo).

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos.

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º, e da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67.º, e artigo 69.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113.º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de serviços administrativos para a Secção de Relação com o Cidadão, na modalidade de tarefa na modalidade de tarefa, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
 - Cristina Silva Almeida, com o NIF 261687689;
 - Raquelina de Jesus Lela Silva Leal Feliciano, com o NIF 130491462;
 - Maria Alexandra Moreira Barroco, com o NIF 213509660.
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
 - Presidente – José António Sargo Vicente;
 - Vogal Efetiva – Cristina Maria coucelo de Figueiredo Coucelo Ferreira;
 - Vogal Efetiva – Antónia da Luz Fortes;
 - Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito Lima;
 - Vogal Suplente – Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes.

Mq.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

4. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
5. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 15 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Informação de serviço;
2. Declarações para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de cabimento
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 16/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. N.º 2025 -CPREV- AQS- 06 Aquisição de serviços para apoio administrativo aos mercados, na modalidade de tarefa - Decisão de contratar

Considerando que:

Nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação em vigor, as juntas de freguesia do concelho de Lisboa têm como competência assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados;

Em 10 de março de 2014, foi assinado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) o auto de transferência de competências n.º 1/JFARR/2014;

De acordo com o Anexo D do auto de transferência de competências n.º 1/JFARR/2014, as competências previstas na mencionada alínea q) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, dizem respeito, em concreto, ao Mercado de Arroios, Mercado do Forno do Tijolo e Mercado 31 de Janeiro;

No decurso da reforma administrativa da cidade de Lisboa, o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram, ainda, contratos de delegação de competências, relacionados com os Mercados situados na área geográfica desta Freguesia, para realização de intervenções específicas;

De acordo com o Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Arroios, uma das Secções da Divisão de Ambiente Urbano é a Secção de Economia Local e Mercado, a qual tem como funções, entre outras, verificar o bom funcionamento dos equipamentos existentes nos mercados; promover a conservação, manutenção e reparação dos equipamentos e espaços destinados aos mercados articulando com a secção respetiva a execução dos trabalhos; zelar e promover a limpeza e conservação dos espaços dos mercados; providenciar a eliminação de focos de insalubridade nomeadamente através de operações periódicas de desratização e desinfeção, sempre que tal se mostre necessário; propor, superiormente e com oportunidade, as medidas preventivas e corretivas que confirmam eficácia e eficiência aos serviços dos mercados; verificar o cumprimento dos regulamentos internos e legislação aplicável à atividade; verificar os recibos provisórios das taxas a cobrar mensalmente aos comerciantes; verificar o cumprimento dos prazos pagamento de taxas (v. n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Arroios);

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS
Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MG



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Para assegurar o cumprimento de tais obrigações, a Freguesia de Arroios (Lisboa) conta com o trabalho, entre outros, de fiscais, os quais devem acompanhar o regular funcionamento dos mercados, nos termos previstos no Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Arroios;

No entanto, o número de trabalhadores associados aos mercados é insuficiente, estando presentemente a decorrer um procedimento concursal;

Por isso, através da Informação de Serviço 06/2025, de 7 janeiro p.p. se propõe a abertura de um procedimento de contratação pública para prestação de serviços de apoio administrativo junto dos mercados da Freguesia de Arroios (Lisboa), pelo preço base de 10.473,60 € (dez mil, quatrocentos e setenta e três mil e sessenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), “*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última*”, em que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*” (artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos);

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP que, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia, “*com convite a pelo menos três entidades, quando o valor do contrato seja inferior a (euro) 75 000*”;

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP “*A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar*”;

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, na consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 47.º do CCP que “*O preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato*”;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo *“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)”* o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Finalmente, decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia ou de ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos.

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, do n.º 1 e 2 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Autorizar a abertura de procedimento denominado de consulta prévia para prestação de serviços, na modalidade de tarefa, de apoio administrativo à área dos Mercados da Freguesia de Arroios (Lisboa), para o período compreendido entre a data da assinatura do contrato e 30 de junho de 2025, pelo preço base de 10.473,60 € (dez mil, quatrocentos e setenta e três mil e sessenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Aprovar o convite e o caderno de encargos, os quais aqui se anexam;
- c) Convidar João Miguel Madeira Azevedo, Paula Cristina Queijo Cunha e Vaniny Pereira Nolasco Alves a apresentar proposta, nos termos definidos no convite e caderno de encargos;
- d) Determinar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, que o júri para este procedimento seja constituído por José António Sargo Vicente, na qualidade de Presidente do Júri, Antónia da Luz Fontes na qualidade de Primeiro Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Maria Luísa Wahnon Pinto Brito Lima na qualidade de Segunda Vogal Efetiva, Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes, na qualidade de Primeira Vogal Suplente, e Carina da Conceição Fernandes Manso Ribeiro, na qualidade de Segunda Vogal Suplente;
- e) Delegar no júri as competências para a prestação de esclarecimentos, sob iniciativa dos interessados ou oficiosamente, e para proceder às notificações e comunicações necessárias para o desenrolar do procedimento;
- f) De acordo com o n.º 5 do artigo 67.º do CCP e antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do referido Código.

Lisboa, 15 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Anexos:

1. Proposta
2. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento;
4. Peças do Procedimento (convite e caderno de encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 17/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2024-CPREV-AQS-12- Aquisição de serviços para a Secção de Licenciamento, em regime de tarefa - Decisão de contratar

Considerando que:

As atribuições prosseguidas por esta autarquia colocam exigências que ultrapassam as disponibilidades dos recursos humanos que integram o respetivo quadro de pessoal.

Assim, e no que tange aos serviços de Licenciamento, o quadro de pessoal, apresenta neste momento, uma escassez em quantidade de trabalhadores qualificados em relação aos serviços necessários, de natureza complexa e com uma multiplicidade de tarefas, que vão desde a realização de fiscalização, ações de sensibilização e elaboração de todo o expediente e arquivo da respetiva Secção.

Pelo que face, a tal insuficiência, importa recorrer ao mercado, através de um procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP "O *procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última* ";

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "A *decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

Consagra a alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia "quando o *valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000*", sendo a consulta prévia o "procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta "(nº 1 do artigo 112º do CCP);

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MB'



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (*“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)”* o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos.

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços para a Secção de Licenciamento, em regime de tarefa, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.893,40 (três mil oitocentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
 - Rui Filipe Patrício dos Mártires, com o NIF 241 680 735;
 - Rui Anselmo Rodrigues Ferreira Borges, com o NIF 217557740;
 - Ana Rita Rodrigues Viegas, com o NIF 275323870
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
 - Presidente – José António Sargo Vicente;
 - Vogal Efetiva – Cristina Maria de Figueiredo Coucelo Ferreira;
 - Vogal Efetiva – Antónia da Luz Fortes;
 - Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito Lima;
 - Vogal Suplente - Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes.
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 15 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Informação de serviço;
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Declarações para efeito do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- d) Peças do procedimento

MA

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 18/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2024-CPREV-AQS-02 - Aquisição de serviços para a Divisão de Intervenção Social (Secção de Educação e Juventude, na modalidade de avença – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o estabelecido na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da freguesia *“promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”*.

Todos os programas e projetos promovidos pela Secção de Educação e Juventude desta autarquia, tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção do conhecimento, sensível aos estímulos da população infantojuvenil, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento da criança/jovem no seu desenvolvimento pessoal e social, em encontro às suas necessidades de caráter educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva, de modo a prevenir eventuais situações de risco.

Enquanto programas e projetos educativos, apresentam com principais linhas orientadoras:

- Contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do jovem, de modo a prevenir situações de risco;
- Promover o desenvolvimento de competências e aptidões pessoais e sociais da criança e do jovem, potenciando o desenvolvimento psicossocial e na sua formação cívica;
- Reforçar e fortalecer as relações com a criança/jovem, a família e a comunidade;
- Facilitar o acesso às áreas culturais e desportivas, bem como facultar o conhecimento de locais de interesse histórico e cultural;
- Desenvolver, apoiar e participar em programas e atividades de enriquecimento pessoal das crianças e jovens, através de workshops, atividades lúdicas e pedagógicas na vertente social, desportiva e de solidariedade social na comunidade;
- Desenvolver princípios orientadores que visam a inclusão e participação ativa na comunidade e inclusão dos participantes em outros programas desenvolvidos pela Freguesia;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- Contribuir para a promoção de hábitos de vida saudáveis, através da estimulação para a atividade física, hábitos de alimentação saudável e a relação com o meio ambiente;
- Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens, contribuindo para o combate à exclusão social.

O mapa de pessoal da Junta de Freguesia, evidencia um escasso número de meios humanos habilitados para a realização de tais ações, pelo que a satisfação de tal necessidade, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000*”, sendo a consulta prévia o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta*” (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do*”

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MZ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “*Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.*”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo “*O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)*” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que “*Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.*”

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos.

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para a Divisão de Intervenção Social (Secção de Educação e Juventude, na modalidade de avença, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 16.380,00 (dezassex mil, trezentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

3. O envio do convite às seguintes entidades:
 - Isabel Patrícia Almeida Lopes Escudeiro, com o NIF 211720763;
 - Tatiana Isabel Madeira Trepado, com o NIF 221917888;
 - Jana Lúcia Luís Pereira, com o NIF 243033885
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – Hugo Alexandre de Araújo Marques
Vogal Efetiva (que substitui o Presidente, em caso de ausência ou impedimento) – Antónia da Luz Fortes;
Vogal Efetivo – Cristina Maria Coucelo Ferreira
Vogal Suplente – Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes;
Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnon Pinto Brito Lima.
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 15 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Informação de Serviço;
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º;
- c) Fichas de Cabimento
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 19/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS- - Aquisição de serviços para a coordenação da Academia Sénior de Arroios, em regime de avença - Decisão de contratar

Considerando que:

As atribuições das Freguesias, nomeadamente no domínio "Ação Social", conforme previsto na alínea f) do número 2 do artigo 7º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Atendendo às competências materiais das Freguesias elencadas no artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, fundamentalmente à presente na alínea "t) *Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto*".

A Freguesia de Arroios na prossecução do bem-estar da população residente no território, nomeadamente no âmbito do *Envelhecimento Ativo* desenvolve através da Academia Sénior de Arroios atividades que tem como principal objetivo contribuir para um envelhecimento ativo e saudável, procurando diminuir a solidão e isolamento da população sénior.

Neste sentido, deve a Freguesia estar dotada de recursos humanos com capacidade técnica e habilitações para assegurar o cumprimento das suas competências e atribuições.

Considerando que o atual contrato com o coordenador da Academia Sénior de Arroios terminou no final de dezembro de 2023, verificada a ausência de recursos próprios para a execução das atividades compreendidas no âmbito da coordenação da Academia e sendo necessário dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Academia, torna-se necessário recorrer ao mercado para suprir esta necessidade.

Face ao exposto, urge promover o adequado procedimento de contratação pública, para aquisição serviços para a Coordenação da Academia Sénior bem como de professor de Expressão Dramática.

MJ

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo “O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição,

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

M8



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos.

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para a coordenação da Academia Sénior de Arroios, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 18.900,00 (dezoito mil novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. O envio do convite às seguintes entidades:
 - Daniel Freitas da Silva, com o NIF 290 263 352;
 - Leandro Petry Cardona, com o NIF 209680059;
 - Maria da Conceição Carneiro Fonseca, com o NIF 217734863
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – Hugo Alexandre de Araújo Marques
Vogal Efetivo (que substitui o Presidente, em caso de ausência ou impedimento) – Vítor Hugo Coutinho Escudeiro;
Vogal Efetivo – Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes;
Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes
Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito Lima.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 15 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Informação de Serviço;
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º;
- c) Fichas de Cabimento
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 20/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-25-Aquisição de serviços diversos (Bem estar animal, vitrines e mupis) em regime de tarefa – Decisão de contratar

Considerando que:

O quadro de pessoal desta autarquia é manifestamente insuficiente para a realização de todas as obrigações em que a mesma está vinculada, como se alcança da informação de serviço n.º 009/GAO de 12/01/2024.

Tal circunstância impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos “O *procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A *decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o *valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “ *a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços diversos (Bem estar animal, vitrines e mupis), nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 11.642,40(onze mil, seiscentos e quarenta cêntimos) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Francisco Miguel Pereira Santos, com o NIF 237556880;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo.

Lisboa, 13 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 21/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADGR- AQS-09 - Aquisição de serviços técnicos para acompanhamento de atividades físicas (caminhadas e aulas de atividade física), (*CaminhArroios/ dinamização de futsal*) -Decisão de contratar

Considerando que:

As autarquias locais, concretamente as Juntas de Freguesia, nos tempos mais recentes viram a ser aumentadas de forma exponencial as suas competências, quer por via das modificações operadas ao nível das alterações legislativas quer por via da outorga de contratos de delegação de competências.

Tal acréscimo de competências, não só compreensível como justificado, atendendo que são as Juntas de Freguesia que estabelecem uma relação quotidiana de proximidade com os seus fregueses.

Enquanto entidade pública, é fundamental o incentivo à prática de atividade física, como forma de promoção da saúde física e mental. Para a prossecução de tal objetivo, torna-se relevante criar soluções que permitam à população a prática de atividade física, em cumprimento das orientações das autoridades nacionais de saúde.

Propõe-se a realização de Caminhadas (pelas ruas da Freguesia de Arroios) e Treino Funcional (Polidesportivo de Arroios), às 3ª e 5ª feiras das 9h30 às 10h30 até ao final do ano, como apoio de um técnico, dado que se pretende a realização de um trabalho de força, trabalho de resistência da mobilidade articular e flexibilidade adequado a esse universo de utentes.

Pelo que se impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Determina o n.º 2 do artigo 22º do Código dos Contratos Públicos que "*As entidades adjudicantes ficam dispensadas do disposto no n.º anterior*", i.e., em situações em que prestações do mesmo tipo, suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, sejam contratadas através de mais do que um procedimento, a escolha do procedimento a adotar deve efetuada tendo em conta o somatório dos valores dos vários procedimentos (

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

alínea a) do n.º 1 do artigo 22º) ou o somatório dos preços contratuais (alínea b) do n.º1 do artigo 22º) *“relativamente a procedimentos para a formação de contratos cujo valor seja inferior a €80 000, no caso de bens e serviços (...) e desde que o valor não exceda 20% do somatório calculado nos termos do número anterior.”*

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado”;*

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP) *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última “;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, aquando da abertura de procedimento, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MZ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 22º, alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços técnicos para acompanhamento de atividades físicas (caminhadas e aulas de atividade física), nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 5.300,00 (cinco mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite à Nuno Luís Palhares Macuhane Maunze com o NIF 213 127 938
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 15 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 22/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. 2025-CPREV-AQS-05 - Aquisição de serviços de arquitetura para a Divisão do Espaço Público, em regime de avença - Decisão de contratar

Considerando que:

O Regulamento n.º 75/2020 (Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Arroios), ao nível da Divisão de Espaço Público, concretamente no seu artigo 16º, elenca as suas competências funcionais, a saber:

“Competências Funcionais da Divisão de Espaço Público

1 — Cabe à Secção de Espaço Público:

1.1 — No âmbito da Manutenção e Conservação: a) Conservar e reparar a calçada; b) Garantir a colocação de pilaretes, guardas ou corrimões; c) Manter e reparar a sinalização vertical e horizontal; d) Gerir o registo das ocorrências; e) Apoiar a concretização das intervenções no âmbito do Programa Arroios Arranja; f) Intervir, a solicitação das restantes orgânicas, garantindo ações de manutenção em equipamentos da Junta de Freguesia ou sob a sua gestão; g) Planear e monitorizar as intervenções no espaço público; h) Cooperar com as restantes secções; i) Garantir o arquivo da sua área.

1.2 — No âmbito da Mobilidade e Projetos: a) Monitorizar condições de circulação associada aos modos suaves, propondo intervenções para melhoria da acessibilidade e mobilidade; b) Monitorizar as condições de circulação rodoviária, identificando necessidade de intervenções ao nível da fiscalização ou de alterações da configuração do espaço público; c) Acompanhar o desenvolvimento e evolução da política de estacionamento, propondo ações para a promoção do estacionamento em condições de legalidade e segurança; d) Identificar ações de melhoria das condições para o estacionamento de residentes; e) Acompanhar a dinâmica da utilização/oferta de transporte público, propondo melhorias no sistema; f) Realizar estudos e projetos de alteração/requalificação do espaço público; g) Realizar obras de intervenção no espaço público a cargo da Junta de Freguesia; h) Realizar obras em equipamentos a cargo da Junta de Freguesia; i) Acompanhar obras no espaço público e em equipamentos geridos pela Junta de Freguesia, a cargo da Câmara Municipal de Lisboa; j) Garantir, em articulação com a Divisão de Intervenção Social, a concretização do Programa Casa Aberta.

2 — Cabe à Secção de Licenciamento: a) Informar e esclarecer os utentes sobre os passos necessários para obtenção das diversas licenças o que pressupõe o conhecimento dos diversos diplomas regulamentares e perfil



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de atendimento ao público; b) Rececionar os pedidos e proceder à apreciação formal, que se traduzirá numa primeira apreciação do pedido e a verificação da conformidade do preenchimento do formulário; c) Analisar tecnicamente os pedidos, verificando se o pedido/comunicação respeita os regulamentos em vigor e a viabilidade na sua aceitação/autorização e elaboração de propostas de decisão para o órgão decisor; d) Fiscalizar/verificar, a conformidade das situações comunicados/autorizadas e o respeito por condições especiais de licenciamento, bem como do efetivo pagamento de taxas devidas; e) Cooperar com as restantes secções; f) Garantir o arquivo da sua área; g) Articular com a secção de Finanças e Património a aquisição de bens, serviços ou empreitadas.

3 — Cabe à Secção de Espaços Verdes e Ambiente: *a) Manter, limpar e conservar os jardins da Freguesia, designadamente, a poda, corte e plantação de árvores; b) Assegurar a conservação e proteção dos monumentos existentes nos jardins e espaços públicos; c) Reorganizar os jardins em coordenação com o Município”*

Da análise do artigo 16º do citado Regulamento, resulta evidente a amplitude das atividades afetas a esta Divisão, o que pressupõe a existência de recursos humanos adequados e necessários ao desenvolvimento de tais ações.

Contudo, tal pressuposição, não tem correspondência real, pois que, o quadro de pessoal afeta à Divisão de Espaço Público, é manifestamente escasso, mormente ao nível da Manutenção e Conservação e da Mobilidade e Projetos.

Face ao exposto, urge promover novo procedimento de contratação pública para a aquisição dos serviços de arquitetura para a Divisão do Espaço Público.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última “;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Consagra a alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (nº 1 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea b) do nº 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do nº 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos.

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de arquitetura para a Divisão do Espaço Público, em regime de avença, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 25.956,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e seis euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
 - Herberto Gil Moutinho Gamito, com o NIF 214632180;
 - Maria Raquel Fernandes Seixas Carlos, com o NIF 204531578;
 - Mafalda Sofia Amador da Silva João, com o NIF 207998833;
 - Duarte Jorge da Silva Pedro, com o NIF 206816073
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
 - Presidente – José António Sargo Vicente;
 - Vogal Efetiva – Cristina Maria de Figueiredo Coucelo Ferreira;
 - Vogal Efetiva – Antónia da Luz Fortes;
 - Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito Lima;
 - Vogal Suplente - Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes.
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

MS



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 16 janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Informação de serviço;
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de cabimento
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 23/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Atribuição da isenção de horário de trabalho e respetivo suplemento remuneratório a trabalhador da autarquia.

Considerando que,

De acordo com a Informação de Serviço n.º 01/DAF de 15 de janeiro de 2025, Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes “*detém vínculo à função pública desde 26/02/2004*”, encontrando-se inserida na carreira e categoria de assistente técnica (**Anexo: Informação de Serviço n.º 01/DAF de 15 de janeiro de 2025**);

De acordo com a Informação de Serviço n.º 01/DAF de 15 de janeiro de 2025, Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes encontra-se a desempenhar as suas funções junto do Gabinete de Apoio aos Órgãos (GAO), “*função essa que por diversas vezes não lhe permite cumprir o horário estipulado das 09h30 às 17h30*”;

Através da Informação de Serviço n.º 01/DAF de 15 de janeiro de 2025, se propõe a atribuição de isenção de horário de trabalho à trabalhadora Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes;

Na Informação de Serviço n.º 01/DAF de 15 de janeiro de 2025, consta um despacho da Senhora Presidente, datado de 15 de janeiro de 2025, em que refere ser “De autorizar”;

No seguimento da mencionada Informação de Serviço, Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes veio declarar aceitar a proposta de isenção de horário de trabalho, com efeitos a 01 de janeiro de 2025 (Anexo: declaração de Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes, datada de 03 de janeiro de 2025);

A 16 de janeiro de 2025 foram remetidos os cabimentos necessários para a presente proposta (Anexo: cabimento n.º 40 e 41);

Não há pagamentos retroativos de despesas não autorizadas pelo órgão competente;

Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, LTFP), os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos e, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, poderão ainda gozar de isenção de horário outros



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

Segundo o n.º 3 do mesmo artigo, *“A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida”*;

Nos termos do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, a isenção de horário pode compreender as seguintes modalidades: (i) não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho; (ii) possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana; (iii) observância dos períodos normais de trabalho acordados;

O n.º 2 do mesmo artigo dispõe que *“A isenção de horário dos trabalhadores referidos no n.º 1 do artigo anterior implica, em qualquer circunstância, a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos estatutos do empregador público”*

Por sua vez, nos termos do n.º 3 do artigo 118.º da LTFP, *“Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a escolha da modalidade de isenção de horário obedece ao disposto na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho”*;

Aqui chegados, importa atender que ao Acordo coletivo de trabalho n.º 82/2024 - Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa – STML (doravante também designado por ACT n.º 83/2024), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego de 15 de novembro de 2024, n.º 42, vol. 91, em concreto o previsto na cláusula 10.ª;

Segundo o n.º 3 da cláusula 10.º do mencionado ACT n.º 83/2024, e *“Mediante acordo escrito entre o EP e o trabalhador, poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que estejam integrados nas carreiras e categorias de técnico superior, coordenador técnico, assistente técnico e encarregado-geral operacional ou hajam sido superiormente designados para coordenação de equipa a que, temporariamente, haja sido atribuída qualquer função ou tarefa”*;

Já o n.º 4 da mesma cláusula determina que *“O trabalhador em isenção de horário não está sujeito a hora de início e termo do período normal de trabalho diário, nem intervalo de descanso, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor”*;

Segundo os n.º 8 e 9 da mencionada cláusula 10.ª *“O suplemento remuneratório mensal devido pela isenção de horário de trabalho será calculado tendo em conta o cálculo da remuneração horária e diária, o qual se apura através da fórmula $[(R_b \times 12) : (52 \times N) \times 2] \times N_d$, em que R_b é a remuneração base mensal e N o número normal*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de horas de duração semanal do trabalho e, finalmente, Nd o número dias úteis que cada mês de trabalho tiver”, sendo que “O valor do suplemento remuneratório está sujeito aos descontos e demais encargos previstos na lei”; Resulta, assim, que para se determinar, em concreto, o valor do suplemento remuneratório mensal devido pela isenção de horário de trabalho ter-se-á de atender à posição e nível remuneratório em que a trabalhadora se encontra inserida, já que conforme se verificou, o acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa – STML faz depender o valor do mesmo da remuneração base mensal do trabalhador, bem como do número normal de horas de duração semanal do trabalho e do número dias úteis que cada mês de trabalho tiver;

Nesse sentido, e sendo a Informação de Serviço remetida omissa quanto a estes elementos, não é possível aqui indicar qual o valor em concreto, mensal, que resulta da atribuição deste suplemento remuneratório, cabendo aos recursos humanos proceder à sua determinação em cumprimento do disposto no mencionado ACT n.º 83/2024;

Aqui chegados importa também atender que, nos termos do n.º 1 do artigo 152.º da LTFP, “A remuneração do período de férias corresponde à remuneração que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, com exceção do subsídio de refeição”, o que significa que o pagamento do subsídio de férias deverá compreender a retribuição base e outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, pelo que o trabalhador que prestar trabalho como seja o de isenção de horário terá direito, para além da retribuição base, a receber a correspondente retribuição, i.e., o suplemento remuneratório mensal devido pela isenção de horário de trabalho;

Considerando, por fim, que importa atender que, nos termos do disposto no artigo 124.º da LTFP, do ACT n.º 83/2024 e demais legislação aplicável, apesar da atribuição da isenção o horário de trabalho, ao trabalhador são-lhe aplicáveis as disposições referentes à “semana de trabalho e descanso semanal”, ou seja: (1) a semana de trabalho é, em regra, de cinco dias; (2) os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente; (3) os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em órgão ou serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana; (4) Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos, atualmente, previstos nos números 4, 5 e 6 do artigo 124.º da LTFP.

Pelo que, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquia Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, proponho que o Executivo delibere:

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1 - A atribuição da isenção de horário de trabalho (IHT) à trabalhadora Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes passando-lhe a ser abonado o suplemento remuneratório previsto no n.º 8 da cláusula 10.ª do ACT n.º 83/2024, segundo o qual *“O suplemento remuneratório mensal devido pela isenção de horário de trabalho será calculado tendo em conta o cálculo da remuneração horária e diária, o qual se apura através da fórmula $[(Rb \times 12) : (52 \times N) \times 2] \times Nd$, em que Rb é a remuneração base mensal e N o número normal de horas de duração semanal do trabalho e, finalmente, Nd o número dias úteis que cada mês de trabalho tiver”*, procedendo-se, conseqüentemente, à celebração do respetivo acordo escrito;

2 – Determinar que atribuição da isenção de horário de trabalho (IHT) produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da aprovação da presente proposta e com a conseqüente assinatura do aditamento ao contrato de trabalho, sem efeitos retroativos.

3 - Mais se delibera que a Secção de Recursos Humanos desta Freguesia tenha em devida conta o necessário cumprimento da lei aplicável, nomeadamente, em relação a trabalhador a quem seja concedido o regime de isenção de horário de trabalho (IHT). Ou seja, que nos termos da legislação ora em vigor e aplicável, (1) o trabalhador a quem seja atribuída a isenção de horário de trabalho, continua a ter direito a que a sua semana de trabalho seja, em regra, de cinco dias; (2) o trabalhador a quem seja atribuída a isenção de horário de trabalho, continua a ter direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente; (3) que estes dias, de descanso semanal obrigatório e suplementar, só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em órgão ou serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana; (4) que os dias de descanso semanal, em causa, só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado especificamente nos casos, atualmente, previstos nos números 4, 5 e 6 do artigo 124.º da LTFP.

Lisboa, 16 de janeiro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço n.º 01/DAF de 15 de janeiro de 2025;
2. Declaração de Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes, de 03 de janeiro de 2025;
3. Cabimento n.º 40 e 41;
4. Minuta de aditamento ao contrato de trabalho, acordo de isenção de horário de trabalho (IHT).

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 24/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Atribuição da isenção de horário de trabalho e respetivo suplemento remuneratório a trabalhador da autarquia.

Considerando que,

De acordo com a Informação de Serviço n.º 02/DAF de 15 de janeiro de 2025, Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo “*detém vínculo à função pública desde 17/07/1995*”, encontrando-se inserida na carreira e categoria de assistente técnica (**Anexo: Informação de Serviço n.º 02/DAF de 15 de janeiro de 2025**);

De acordo com a Informação de Serviço n.º 02/DAF de 15 de janeiro de 2025, Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo encontra-se a desempenhar as suas funções junto do Gabinete de Apoio aos Órgãos (GAO), “*função essa que por diversas vezes não lhe permite cumprir o horário estipulado das 09h30 às 17h30*”;

Através da Informação de Serviço n.º 02/DAF de 15 de janeiro de 2025, se propõe a atribuição de isenção de horário de trabalho à trabalhadora Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo;

Na Informação de Serviço n.º 02/DAF de 15 de janeiro de 2025, consta um despacho da Senhora Presidente, datado de 15 de janeiro de 2025, em que refere ser “*De autorizar*”;

No seguimento da mencionada Informação de Serviço, Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo veio declarar aceitar a proposta de isenção de horário de trabalho, com efeitos a 01 de janeiro de 2025 (Anexo: declaração de Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo, datada de 03 de janeiro de 2025);

A 16 de janeiro de 2025 foram remetidos os cabimentos necessários para a presente proposta (Anexo: cabimento n.º 42 e 43);

Não há pagamentos retroativos de despesas não autorizadas pelo órgão competente;

Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, LTFP), os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos e, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, poderão ainda gozar de isenção de horário outros



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

Segundo o n.º 3 do mesmo artigo, *“A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida”*;

Nos termos do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, a isenção de horário pode compreender as seguintes modalidades: (i) não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho; (ii) possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana; (iii) observância dos períodos normais de trabalho acordados;

O n.º 2 do mesmo artigo dispõe que *“A isenção de horário dos trabalhadores referidos no n.º 1 do artigo anterior implica, em qualquer circunstância, a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos estatutos do empregador público”*

Por sua vez, nos termos do n.º 3 do artigo 118.º da LTFP, *“Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a escolha da modalidade de isenção de horário obedece ao disposto na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho”*;

Aqui chegados, importa atender que ao Acordo coletivo de trabalho n.º 82/2024 - Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa – STML (doravante também designado por ACT n.º 83/2024), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego de 15 de novembro de 2024, n.º 42, vol. 91, em concreto o previsto na cláusula 10.ª;

Segundo o n.º 3 da cláusula 10.ª do mencionado ACT n.º 83/2024, e *“Mediante acordo escrito entre o EP e o trabalhador, poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que estejam integrados nas carreiras e categorias de técnico superior, coordenador técnico, assistente técnico e encarregado-geral operacional ou hajam sido superiormente designados para coordenação de equipa a que, temporariamente, haja sido atribuída qualquer função ou tarefa”*;

Já o n.º 4 da mesma cláusula determina que *“O trabalhador em isenção de horário não está sujeito a hora de início e termo do período normal de trabalho diário, nem intervalo de descanso, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor”*;

Segundo os n.º 8 e 9 da mencionada cláusula 10.ª *“O suplemento remuneratório mensal devido pela isenção de horário de trabalho será calculado tendo em conta o cálculo da remuneração horária e diária, o qual se apura através da fórmula $[(R_b \times 12) : (52 \times N) \times 2] \times N_d$, em que R_b é a remuneração base mensal e N o número normal*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de horas de duração semanal do trabalho e, finalmente, Nd o número dias úteis que cada mês de trabalho tiver”, sendo que “O valor do suplemento remuneratório está sujeito aos descontos e demais encargos previstos na lei”; Resulta, assim, que para se determinar, em concreto, o valor do suplemento remuneratório mensal devido pela isenção de horário de trabalho ter-se-á de atender à posição e nível remuneratório em que a trabalhadora se encontra inserida, já que conforme se verificou, o acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa – STML faz depender o valor do mesmo da remuneração base mensal do trabalhador, bem como do número normal de horas de duração semanal do trabalho e do número dias úteis que cada mês de trabalho tiver;

Nesse sentido, e sendo a Informação de Serviço remetida omissa quanto a estes elementos, não é possível aqui indicar qual o valor em concreto, mensal, que resulta da atribuição deste suplemento remuneratório, cabendo aos recursos humanos proceder à sua determinação em cumprimento do disposto no mencionado ACT n.º 83/2024;

Aqui chegados importa também atender que, nos termos do n.º 1 do artigo 152.º da LTFP, “A remuneração do período de férias corresponde à remuneração que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, com exceção do subsídio de refeição”, o que significa que o pagamento do subsídio de férias deverá compreender a retribuição base e outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, pelo que o trabalhador que prestar trabalho como seja o de isenção de horário terá direito, para além da retribuição base, a receber a correspondente retribuição, i.e., o suplemento remuneratório mensal devido pela isenção de horário de trabalho;

Considerando, ainda, que importa atender que, nos termos do disposto no artigo 124.º da LTFP, do ACT n.º 83/2024 e demais legislação aplicável, apesar da atribuição da isenção o horário de trabalho, ao trabalhador são-lhe aplicáveis as disposições referentes à “semana de trabalho e descanso semanal”, ou seja: (1) a semana de trabalho é, em regra, de cinco dias; (2) os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente; (3) os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em órgão ou serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana; (4) Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos, atualmente, previstos nos números 4, 5 e 6 do artigo 124.º da LTFP.

Pelo que, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquia Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, proponho que o Executivo delibere:

Mg



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1 - A atribuição da isenção de horário de trabalho (IHT) à trabalhadora Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo passando-lhe a ser abonado o suplemento remuneratório previsto no n.º 8 da cláusula 10.ª do ACT n.º 83/2024, segundo o qual “O suplemento remuneratório mensal devido pela isenção de horário de trabalho será calculado tendo em conta o cálculo da remuneração horária e diária, o qual se apura através da fórmula $[(Rb \times 12) : (52 \times N) \times 2] \times Nd$, em que Rb é a remuneração base mensal e N o número normal de horas de duração semanal do trabalho e, finalmente, Nd o número dias úteis que cada mês de trabalho tiver”, procedendo-se, conseqüentemente, à celebração do respetivo acordo escrito;

2 – Determinar que atribuição da isenção de horário de trabalho (IHT) produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da aprovação da presente proposta e com a conseqüente assinatura do aditamento ao contrato de trabalho, sem efeitos retroativos.

3 - Mais se delibera que a Secção de Recursos Humanos desta Freguesia tenha em devida conta o necessário cumprimento da lei aplicável, nomeadamente, em relação a trabalhador a quem seja concedido o regime de isenção de horário de trabalho (IHT). Ou seja, que nos termos da legislação ora em vigor e aplicável, (1) o trabalhador a quem seja atribuída a isenção de horário de trabalho, continua a ter direito a que a sua semana de trabalho seja, em regra, de cinco dias; (2) o trabalhador a quem seja atribuída a isenção de horário de trabalho, continua a ter direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente; (3) que estes dias, de descanso semanal obrigatório e suplementar, só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em órgão ou serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana; (4) que os dias de descanso semanal, em causa, só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado especificamente nos casos, atualmente, previstos nos números 4, 5 e 6 do artigo 124.º da LTFP.

Lisboa, 16 de janeiro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço n.º 02/DAF de 15 de janeiro de 2025;
2. Declaração de Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo, de 03 de janeiro de 2025;
3. Cabimento n.º 42 e 43;
4. Minuta de aditamento ao contrato de trabalho, acordo de isenção de horário de trabalho (IHT).

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x